



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.000173/2014-51

**ASSUNTO:** Esclarecimento

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Império do Papel, via dois *e-mail* datados de 21/10/2014 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0019/2014 que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus.

O pedido não preenche o requisito legal da tempestividade conforme item 13.4 do Edital 0019/2014, todavia não vislumbro óbice para responder ao licitante.

A empresa Império do Papel, apresenta o seguinte questionamento:

“Gostaria de receber termo de referência com valores máximos do edital 0019/2014. “

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de ser obrigatório apenas a publicação do montante total estimado da despesa e não a individualização da mediana das pesquisas de preços colhidas nos autos do processo administrativo, neste sentido confira-se o Acórdão 2.080/2012 do Plenário:**

10. Sobre o primeiro ponto, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º [fase preparatória da licitação], da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre muitos outros nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1.935/2006, todos do Plenário. ( ... )

Assim, informo que no item 11 do Anexo I-Termo de Referência do Edital consta o montante total estimado da despesa, e as planilhas com os preços médios encontram-se no processo, o qual encontra-se nesta Instituição para vistas de qualquer interessado, não sendo possível o envio do mesmo por qualquer meio eletrônico.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 21 de Outubro de 2014